



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	258525
Entrada/Saida n.º	460
Data:	22/04/2018

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei nº 175/X/3ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 1.º da Proposta de Lei

Artigo 47.º

(...)

1 – (..)

2 – (...)

3 – (...)

4 - Os concorrentes seleccionados na fase anterior integram uma segunda fase na qual defendem publicamente os seus currículos perante um júri a nomear pelo Conselho Superior da Magistratura.

5 – O júri previsto no número anterior, a que preside o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça com a faculdade de delegar num dos vice-presidentes, integra, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Um magistrado membro do Conselho Superior da Magistratura com categoria não inferior à de juiz desembargador;

b) Um membro do Conselho Superior da Magistratura não pertencente à magistratura;

c) Um professor universitário de Direito, com categoria não inferior à de professor associado, escolhido, nos termos do n.º 6, pelo Conselho Superior da Magistratura.

6 - O Conselho Superior da Magistratura solicita, a cada uma das universidades, institutos universitários e outras escolas universitárias, públicos e privados, que ministrem o curso de Direito, a indicação, no prazo de 20 dias úteis, do nome de um professor de Direito, com a categoria não inferior à de professor

associado, procedendo, subsequentemente, à escolha do vogal a que se refere a **alínea c) do n.º 5, por votação secreta**, de entre os indicados.

7 – (anterior n.º 6)

8 – (anterior n.º 7)

9 – (anterior n.º 8)

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei nº 175/X/3ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 1.º da Proposta de Lei

Artigo 52.º

(...)

1 – (...)

2 - Os concorrentes defendem publicamente os seus currículos perante um júri a nomear pelo Conselho Superior da Magistratura.

3 – O júri previsto no número anterior, a que preside o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, integra, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) O juiz conselheiro mais antigo na categoria que seja membro do Conselho Superior da Magistratura;
- b) Um membro do Conselho Superior do Ministério Público, a designar por aquele órgão;
- c) Um membro do Conselho Superior da Magistratura, não pertencente à magistratura, a designar por aquele órgão;
- d) Um professor universitário de Direito, com a categoria de professor catedrático, escolhido, nos termos do n.º 6, pelo Conselho Superior da Magistratura;
- e) Um advogado com funções no Conselho Superior da Ordem dos Advogados, cabendo ao Conselho Superior da Magistratura solicitar à Ordem dos Advogados a respectiva indicação.

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4)

6 – O Conselho Superior da Magistratura solicita, a cada uma das universidades, institutos universitários e outras escolas universitárias, públicos e privados, que ministrem o curso de Direito, a indicação, no prazo de 20 dias úteis, do nome de um professor de Direito, com a categoria de professor catedrático, procedendo, subseqüentemente, à escolha do vogal a que se refere a **alínea d) do n.º 3, por votação secreta**, de entre os indicados.

7 – (...)

8 – (...)

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei nº 175/X/3ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 1.º da Proposta de Lei

Artigo 148.º

(Estatuto dos membros do Conselho Superior da Magistratura)

1 – (...)

2 – O Conselho Superior da Magistratura determina os casos em que o cargo de vogal deve ser exercido em tempo integral ou com redução do serviço correspondente ao cargo de origem.

3 - Os vogais que sejam membros do conselho permanente desempenham as suas funções em regime de tempo integral.

4 - Os vogais que exerçam funções em regime de tempo integral auferem vencimento correspondente ao do vogal magistrado de categoria mais elevada.

5 - Os membros do Conselho Superior da Magistratura têm direito a senhas de presença ou subsídios, nos termos e de montante a fixar por despacho do Ministro da Justiça e, se domiciliados ou autorizados a residir fora de Lisboa, a ajudas de custo, nos termos da lei.

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei nº 175/X/3ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 1.º da Proposta de Lei

Artigo 150º

(Funcionamento)

1. (...).

2. (...).

3. Compõem o conselho permanente os seguintes membros:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) eliminar

g) (...).

4. A designação dos vogais referidos nas alíneas c) e d) do número anterior faz-se rotativamente, por períodos de 18 meses e a designação dos vogais referidos na alínea f) faz-se por período correspondente ao da legislatura.

5 – (...).

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei nº 175/X/3ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 2.º da Proposta de Lei

Artigo 66.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - Os concorrentes defendem publicamente os seus currículos perante um júri a nomear pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

4 – O júri previsto no número anterior, a que preside o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, integra, pelo menos, os seguintes elementos:

a) O juiz conselheiro mais antigo na categoria que seja membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

b) Um membro do Conselho Superior do Ministério Público, a designar por aquele órgão;

c) Um professor universitário de Direito, com a categoria de professor catedrático, escolhido, nos termos do n.º 7, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

d) Um advogado com funções no Conselho Superior da Ordem dos Advogados, cabendo ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais solicitar à Ordem dos Advogados a respectiva indicação.

5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5)

7 - O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais solicita, a cada uma das universidades, institutos universitários e outras escolas universitárias, públicos e privados, que ministrem o curso de Direito, a indicação, no prazo de 20 dias úteis, do nome de um professor de Direito, com a categoria de professor catedrático, procedendo, subsequentemente, à escolha do vogal a que se refere a **alínea c) do n.º 4, por votação secreta**, de entre os indicados.

8 – (...)

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei nº 175/X/3ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 2.º da Proposta de Lei

Artigo 67.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – eliminar

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei nº 175/X/3ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 2.º da Proposta de Lei

Artigo 69.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - Os concorrentes defendem publicamente os seus currículos perante um júri a nomear pelo Conselho Superior da Magistratura.

4 – O júri previsto no número anterior, a que preside o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça com a faculdade de delegar num dos vice-presidentes, integra, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Um magistrado membro do Conselho Superior da Magistratura com categoria não inferior à de juiz desembargador;

b) Um membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, não pertencente à magistratura, a designar por aquele órgão;

c) Um professor universitário de Direito, com categoria não inferior à de professor associado, escolhido, nos termos do n.º 6, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

5 - O Conselho Superior da Magistratura solicita, a cada uma das universidades, institutos universitários e outras escolas universitárias, públicos e privados, que ministrem o curso de Direito, a indicação, no

prazo de 20 dias úteis, do nome de um professor de Direito, com a categoria não inferior à de professor associado, procedendo, subsequentemente, à escolha do vogal a que se refere a **alínea c) do n.º 4, por votação secreta**, de entre os indicados.

6 – (anterior n.º 2)

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Proposta de Lei n.º 175/X/3.ª

**Procede à alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Estatuto dos Tribunais
Administrativos e Fiscais**

Proposta de alteração ao artigo 3.º da Proposta de Lei

Artigo 3.º

(...)

A presente lei entra em vigor em 1 de Setembro de 2008, com excepção da alteração ao artigo 150.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, que entra em vigor **com o fim do mandato dos actuais membros eleitos pela Assembleia da República.**

Assembleia da República, 22 de Abril de 2008

O Deputado

João Oliveira